



PORTARIA 001/GAB/03DRP/2020

Estabelece medidas de caráter temporário voltadas à mitigação dos riscos decorrentes do COVID-19 e à manutenção da atividade policial nas Comarcas abrangidas pela 03ª Delegacia Regional de Polícia.

O **DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE BLUMENAU**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 compatíveis com a essencialidade da atividade ininterrupta de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como o constante dos Decretos 509 e 515 de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 003/GAB/DGPC/SSP/2020, que dispõe sobre o registro de boletins de ocorrência em unidades policiais e estabelece hipóteses de trabalho remoto para servidores dos grupos de risco, bem como elenca medidas alternativas aos demais servidores policiais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido pela DIPC para a homologação de boletins de ocorrências virtuais é de trinta minutos;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da resolução n. 005/GAB/DGPC/SSP/2020, a qual suspende os prazos dos procedimentos policiais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores policiais que se enquadram em alguma das hipóteses do art. 2º da Res. 003/GAB/DGPC/SSP/2020 devem encaminhar, pela via hierárquica, a solicitação para a realização das atividades funcionais remotamente. Ao chefe imediato do servidor cabe estabelecer as atividades a serem desempenhadas remotamente.

§1º. Todos os demais servidores deverão desenvolver suas atividades normalmente, com ressalva das restrições estabelecidas, salvo opção pelo usufruto do banco de horas ou antecipação de férias, cujas solicitações deverão ser realizadas via hierárquica. Fora de tais hipóteses, não se justifica legalmente a dispensa de servidores, podendo ser temporariamente remanejado de um setor para outro.

§2º. Diante de eventual ausência de demanda e de justificativa para a permanência do servidor no seio da unidade policial, cabe à autoridade policial deliberar pelo rodízio de



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
3ª Delegacia Regional de Polícia – Blumenau/SC

servidores, com redução da carga horária e respectivos descontos do banco de horas – desde que haja saldo positivo.

Art. 2º. Para fins de registros de boletins de ocorrência e informações por telefone, todas as unidades policiais da Comarca de Blumenau permanecem com atendimento no setor de registro durante o horário de expediente, as unidades policiais das demais Comarcas da região permanecem com o referido setor funcionando inclusive em regime de plantão – sem embargo da orientação à população para que seja priorizado o registro pela via virtual, da limitação do número de pessoas no interior da unidade e da adoção de todas as medidas de higiene e preservação cabíveis.

Art. 3º. A Central de Plantão Policial – CPP de Blumenau passa a funcionar com equipes formadas por três agentes plantonistas cada uma, sendo que das 08h às 19h, durante os dias de semana, a DIC cederá um agente e das 19h às 08h o plantonista da DPCAMI completará a equipe.

§1º. Durante os finais de semana e feriados o plantonista da DPCAMI permanecerá em tempo integral na CPP.

§2º. Resta mantida e reforçada a incumbência de homologação dos boletins de ocorrência oriundos da Delegacia Virtual no prazo máximo de trinta minutos, cabendo ao coordenador da CPP de Blumenau a fiscalização sobre o cumprimento da tarefa.

§3º. Todos os agentes que reforçarem as equipes de plantão – inclusive os da DIC e da DPCAMI – deverão ter acesso à delegacia virtual e terão a incumbência de, juntamente com os plantonistas da CPP, homologar os boletins de ocorrência virtuais. Ao coordenador da CPP cabe fornecer o acesso aos agentes e fiscalizar o cumprimento da tarefa, reportando formalmente eventuais faltas funcionais.

Art. 4º. À DPCAMI de Blumenau incumbe permanecer com servidor em regime de sobreaviso, diverso do agente plantonista, para atendimentos de casos em que seja necessário o acompanhamento especializado e a condução de vítimas até a casa Eliza.

Art. 5º. A DIC de Blumenau e as unidades policiais das demais Comarcas da região também devem manter servidor policial em regime de sobre aviso, diverso do agente plantonista, para atendimentos de casos graves e de repercussão social em que seja necessária a intervenção policial civil.

Art. 6º. Todas as Comarcas que compõem a 3ª Região Policial Civil devem manter rondas diárias com a finalidade de fiscalizar todas as atividades/serviços com determinação de suspensão. Em Blumenau, Cabe a DRP, com auxílio dos servidores policiais das demais unidades.

Parágrafo único. Diariamente o setor de Jogos e Diversões da DRP de Blumenau encaminhará relatório das fiscalizações efetuadas na região à Gerência de Jogos e Diversões, assim as unidades policiais das demais Comarcas devem encaminhar ao setor de Jogos e Diversões da DRP o seu relatório.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
3ª Delegacia Regional de Polícia – Blumenau/SC

Art. 7º. Incumbe às autoridades policiais afastar os servidores dos grupos de risco dos plantões ou do atendimento ao público, substituindo-os por outros que não estejam inseridos em tais grupos.

Art. 8º. Todas e quaisquer prisões ou instaurações de procedimentos em razão do descumprimento dos Decretos n. 509/2020 e 515/202, ou relativas à abusividade de preços, deverão ser comunicadas à DGPC, pela via hierárquica. Também devem ser objeto de imediata comunicação os fatos graves ou de repercussão social que geraram prisão ou instauração de investigação policial.

Art. 9º. Quaisquer outras situações peculiares ou pendentes de regulamentação devem ser formalmente encaminhadas à Delegacia Regional de Polícia.

Publique-se, com encaminhamento a todas as unidades policiais desta região.

Blumenau/SC, 19 de março de 2020.

Isomar Amorim,
Delegado Regional de Polícia.